



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Ata Nº. 12/2020 da Câmara Municipal de Pedrógão Grande Reunião Ordinária de 16 de junho de 2020

Ordem do Dia

1. Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior

2. Período de Antes da Ordem do Dia

3. Assuntos da Câmara Municipal

- 3.1. Proposta para aprovação de nomeação do Auditor Externo, responsável pela certificação Legal de Contas para o ano 2020 e 2021.
- 3.2. Proposta para apreciação e votação dos Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano financeiro de 2019.
- 3.3. Proposta de Aplicação de Resultado Líquido do Exercício de 2019.
- 3.4. Proposta para apreciação e votação da Revisão Orçamental Nº01/2020.
- 3.5. Proposta para aprovação da abertura do Concurso Público para a concessão do direito de exploração do Restaurante Lago Verde, Freguesia e Concelho de Pedrógão Grande.
- 3.6. Proposta para aprovação sobre a isenção de taxas municipais relacionadas com o exercício de atividades económicas afetadas pelas medidas de combate à pandemia da doença COVID 19.
- 3.7. Proposta para aprovação do Pedido de apoio à atividade regular - Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio do Lugar de Mega Fundeira.

4. Divisão Administrativa e Financeira - Setor de Contabilidade e Finanças

4.1. Resumo Diário da Tesouraria do dia 15 de junho de 2020:

4.2. Informação dos pagamentos efetuados no período de 24/05/2020 a 08/06/2020:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

5. Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras Municipais, Serviços Urbanos e Ambiente

5.1. Setor de Obras Particulares - Urbanização e Edificação

5.2. Relação dos processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 25/05/2020 a 08/06/2020: Presentes doze processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

6. Setor de Obras Públicas

6.1. Proposta para aprovação dos Projetos referentes à Empreitada" Programa Integrado da Valorização Turística da Albufeira do Cabril.

6.2. Proposta para aprovação do Auto de Vistoria n.º 1- para efeitos de Liberação Parcial da Caução da Obras da Empreitada "Remodelação do Centro de Saúde de Pedrógão Grande", adjudicada à empresa Alvape - Construção e Obras Públicas, Lda.

Presenças:

Presidente da Câmara Municipal: Valdemar Gomes Fernandes Alves

Vereadores: António José Figueira Domingues
Nelson David Fernandes

Faltaram os Vereadores: Maria Margarida David Lopes Guedes e Raúl José Piedade Baptista Garcia.

O Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento nos termos dos n.ºs 1 e n.º 2 do art.º 78.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, do pedido de substituição do Vereador Raúl José Piedade Baptista Garcia. A vaga não foi preenchida, por impossibilidade de substituição em tempo útil.

Reunião Ordinária 16-06-2020



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Hora de Abertura: 10:00

Hora de Encerramento: 13:00

Secretário: O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição: Nuno Acácio Dias Assunção

Deu-se início à reunião, com a discussão e votação dos seguintes pontos da Ordem do Dia, relativamente aos quais abaixo se dá por reproduzido o teor das deliberações.

1. Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior: Foi lida e aprovada por unanimidade, a ata N.º 11/2020, referente à Reunião de Câmara Ordinária de 28 de maio, nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

2. Período de Antes da Ordem do Dia

O Presidente da Câmara agradeceu ao Vereador António José Figueira Domingues a disponibilidade para estar presente durante a manhã na Reunião de Câmara.

O Vereador António José Figueira Domingues informou que o Vereador Raúl José Piedade Baptista Garcia, não pôde estar presente, mas, enviou o seu pedido de substituição. No seguimento do seu email, relativamente a esta reunião, mencionou que em referência ao agendamento, houve na última reunião da Câmara Municipal, acordo em relação à data da mesma, sendo que contactou todos os vereadores, informando que a mesma se iria iniciar às 09h30.

O Vereador António José Figueira Domingues questionou o Presidente da Câmara Municipal sobre a situação da APIN e a Câmara Municipal de Penacova, se houve mais algum parecer jurídico referente à saída da APIN do Município de Penacova, qual a evolução relativa ao processo e qual a posição do Município de Pedrógão Grande, em particular do Senhor Presidente em relação a este assunto ou se a situação se mantém.

O Senhor Presidente informou que neste momento, encontra-se o contencioso aberto entre a APIN e o Município de Penacova, que há um parecer jurídico que sustenta um pedido de indemnização de 8.000.000,00€ (oito milhões de euros), à Câmara Municipal de Penacova, sendo que a Câmara Municipal de Penacova também solicitou um parecer, não referindo a quem foi solicitado o mesmo, dizendo somente que o Município tem que ser indemnizado, ou seja, o litígio entre as partes está a decorrer e espera que tenha uma resolução breve.

O Vereador António José Figueira Domingues solicitou ao Presidente da Câmara Municipal um esclarecimento em relação à esplanada, “baias” colocadas junto ao



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

restaurante “Tudo na Brasa” e o porquê de terem sido colocadas naquele sítio e porque não noutra local.

Questionou ainda a situação da colocação de uma roulotte nas imediações da Barragem do Cabril, junto ao restaurante “Lago Verde, referindo que a questão é, como é que estes dois assuntos foram autorizados?

O Presidente informou o Vereador António José Figueira Domingues, que em relação à esplanada foi concedido através de um requerimento da proprietária do restaurante, a solicitar a devida autorização para colocação das “bairas”. Foram ainda contactados os vizinhos que não se opuseram a esta situação. Tudo isto vai ao encontro das recomendações emanadas do Governo, quanto ao aumento das esplanadas, dado o espaço interior dos restaurantes serem mínimos, e com a opção prévia deste município, com o intuito de incentivar o comércio local.

Em referência à roulotte, foi autorizado também através de um processo instruído por uma vendedora ambulante, tendo sido efetuada a devida fiscalização ao local, pelo Fiscal Municipal. Autorizou a colocação da mesma, porque neste momento o restaurante “Lago Verde” se encontra fechado e por aquela zona ser uma zona turística e procurada, todos os dias por bastantes pessoas.

Teve ainda conhecimento que a pessoa em causa é uma feirante do nosso concelho, e como os feirantes, neste momento, estão a atravessar um momento de grandes dificuldades devido a toda a situação emanada da pandemia, acha que temos de ser solidários com todos, para minimizar o mais possível os efeitos desta pandemia.

O Vereador Nelson David Fernandes referiu que o restaurante “A Taberna do Ferrador”, também já solicitou ao Presidente da Câmara autorização para colocação de uma esplanada, junto ao restaurante, e refere que tem de se continuar a ajudar os comerciantes, cumprindo sempre as regras da DGS – Direção Geral da Saúde.

O Vereador António José Figueira Domingues questionou o Presidente da Câmara, ainda dentro do enquadramento do COVID 19, qual o ponto de situação, neste momento, no nosso concelho, qual o número de sinalizados e se mantemos o mesmo número.

O Presidente da Câmara informou que os números são controversos, mas que não temos qualquer caso positivo no concelho. Informou ainda que contactou o Delegado de Saúde o qual lhe comunicou que um dos casos dizia respeito a uma cidadã com residência em Pedrógão Grande, mas não se encontra no concelho e sim num Lar em Pombal, estando registado como se fosse um caso de Pedrógão Grande, mas foi retirado. Assim sendo não existem casos de COVID 19 positivos no nosso concelho.

O Vereador António José Figueira Domingues questionou o Presidente da Câmara Municipal, sobre a Piscina Municipal coberta e o Ginásio, se já há alguma previsão para a sua reabertura.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara deu a palavra ao Vereador Nelson David Fernandes, que informou que em relação à Piscina Municipal coberta vai ficar encerrada como sempre acontece nesta altura do ano.

Quanto ao Ginásio já existem regras e o Eng.º Rui Alves está a estudar as medidas a adotar, por ser um espaço muito reduzido, para verificar a melhor maneira de se proceder à sua reabertura.

Informou ainda que a época balnear teve início a 15 de junho, com as devidas condicionantes referentes ao COVID 19 e que todos os espaços estão adaptados e com sinalização que permita aos utilizadores usufruírem dos mesmos.

Na Piscina Flutuante procedeu-se à respetiva limpeza e manutenção, incluindo a sinalização no chão, para uma melhor orientação das pessoas, passando a ter uma ocupação de cerca de cinquenta lugares, isto face à área que tem e que vão estar também, em permanência os nadadores salvadores, funcionários adstritos à Piscina Municipal coberta.

Em Relação à praia fluvial do Mosteiro também já abriu e foram efetuadas as respetivas obras de reparação, no que diz respeito à calçada, lancis, limpeza e ainda reparação do abrigo para animais, provocadas pela tempestade “Elsa e Fabien”.

Quanto à praia fluvial de Mega Fundeira, foram igualmente feitas as limpezas e reparação das comportas, por se encontrarem a perder água o que estava a provocar a um grande abaixamento do nível de água.

O Vereador António José Figueira Domingues disse que a sua intervenção foi na ótica do espaço da área envolvente, inclusive nas praias fluviais.

Também teve conhecimento das medidas tomadas para reativar a Piscina Flutuante, que é uma estrutura muito importante para o concelho. Referiu haver necessidade de ter em conta alguma capacidade de resposta para as pessoas que nos visitam, mas, sempre com as devidas medidas exigidas pela DGS – Direção Geral da Saúde quanto à situação que estamos a viver. Enalteceu o bom trabalho para a reabertura destes espaços.

O Presidente da Câmara informou que no dia 15 de junho, abriu o atendimento ao público nos “módulos”, com as regras impostas pela DGS-Direção Geral de Saúde.

Também referiu que esteve presente com o Vereador Nelson David Fernandes, na Assembleia Geral da Petroensino – Ensino e Formação Profissional Lda, no dia 6 de junho, tendo ficado muito satisfeitos com os resultados apresentados.

Como o Dr. António José Figueira Domingues não esteve presente, quer deixar aqui um agradecimento pelo seu trabalho, pelo seu esforço e dedicação como Diretor Pedagógico da Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal, bem como a todos os trabalhadores da mesma, pelo trabalho e esforço realizados.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

3. Assuntos da Câmara Municipal

3.1. Proposta para aprovação de nomeação do Auditor Externo, responsável pela certificação Legal de Contas para o ano 2020 e 2021.

1. Considerando que:

De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

O n.º 1 do artigo 77.º do diploma suprarreferido, refere que o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;

2. Propõe-se que:

- A Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a nomeação de ROSA LOPES, GONÇALVES MENDES & ASSOCIADOS, SROC, LDA., para a certificação legal de contas do Município de Pedrogão Grande, para o ano 2020 e 2021.
- Aprovar a presente deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do disposto no n.º3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.2. Proposta para apreciação e votação dos Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano financeiro de 2019.

1. Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “ *Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos da prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal...*”, e;
- Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, submete-se em anexo o Relatório de Gestão e os Documentos da Prestação de Contas referente ao ano de 2019, para apreciação de V.ª Ex.ª



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

2. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere:

- Aprovar, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras de 2019;
- Submeter, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 25º da referida Lei n.º 75/2013 e do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os supra referidos documentos à apreciação da Assembleia Municipal;

O Presidente da Câmara Municipal deu a palavra ao Dr. Pedro Patrício para que explicasse o documento em questão. O Dr. Pedro Patrício referiu que a execução orçamental do Município, cumpriu os limites previstos no mecanismo de alerta constante na Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, sendo atingidos oitenta e cinco por cento da receita corrigida, quanto aos resultados, evidencia-se um valor negativo em relação à execução do ano anterior, no valor de € 600 000,00 (seiscentos mil euros) a mais, devendo-se ao fornecimento de serviços externos. Quanto ao valor da dívida, registou-se um aumento face ao ano anterior, resultante da contratação do empréstimo para despesas de investimento, no valor de € 1 000 000.00 (um milhão de euros), tendo em vista a realização das obras no ano de dois mil e vinte. Referiu que sendo o limite do valor total da dívida do Município aproximadamente de € 8 000 000.00 (oito milhões de euros) e o endividamento de cerca de € 3 000 000.00 (três milhões de euros), a saúde financeira do Município pode considerar-se estável, não havendo qualquer pressão extraordinária na tesouraria.

O Vereador António José Figueira Domingues questionou quanto à capacidade que o Município tem para um possível endividamento.

O Dr. Pedro Patrício informou que devido ao facto do atrás referido o Município poderá efetuar um empréstimo até € 1 000 000.00 (um milhão de euros) sendo neste momento a margem disponível, atento às regras de apuramento do referido montante.

O Presidente da Câmara questionou os presentes se tinham mais algum pedido de esclarecimento sobre este ponto e, não havendo mais nenhuma intervenção, agradeceu ao Setor de Contabilidade e ao Dr. Pedro Patrício pelo trabalho desenvolvido, o esforço realizado e a clareza e transparência apresentada no Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por maioria, e em minuta com um voto contra do Vereador António José Figueira Domingues e dois votos a favor do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador Nelson David Fernandes, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador António José Figueira Domingues, tendo apresentado a seguinte declaração de voto:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Relativamente ao relatório de gestão e prestação de contas alusivas ao exercício financeiro e à proposta de aplicação do resultado líquido do exercício de 2019, que hoje foi colocado à votação, quero acreditar, com boa-fé, que as mesmas estarão seguramente, dentro das normas do POCAL.

Trata-se de um documento do Município de Pedrógão Grande e um órgão executivo que é constituído pelo conjunto dos seus quatro vereadores mais o seu Presidente, em representação do PS e do PSD, respetivamente, que a população do concelho entendeu eleger para ser o órgão executivo e governo municipal.

Recordo que estou em exercício das minhas funções, enquanto Vereador pelo PSD desde 27 de dezembro de 2019, pelo que não acompanhei sequer o exercício legislativo deste executivo ao longo do ano civil de 2019 e, como tal, acredito convictamente não reunir as devidas condições para votar favoravelmente este relatório, embora pese o meu dever como vereador e representante da população do Concelho, votá-lo, sabendo que não existe um conflito de interesses e porque o tempo assim o urge, pecando este documento pelo tempo tardio que levou a chegar a esta reunião do executivo.

Acredito convictamente, que nenhum exercício e/ou ciclo político deva ser interrompido ou comprometido. Afinal de contas, o executivo municipal em exercício foi eleito democraticamente e, como tal, deverá reunir todas as condições de forma a cumprir os seus deveres e obrigações perante o eleitorado que o votou e, acima de tudo, perante toda a população que passou a representar – é um dever e uma obrigação cívica e política!

Tal como tinha dito aquando da minha tomada de posse a 27 de dezembro de 2019, quero que aqui hoje fique, mais uma vez, bem claro que o meu partido é o Concelho de Pedrógão Grande! Como disse anteriormente, é o meu dever e obrigação cívica e política cumprir o meu papel enquanto Vereador da oposição e assim continuarei a fazê-lo de uma forma construtiva e colaborativa de forma a nunca comprometer aquilo que de mais querido está no meu coração que é e sempre será o nosso Pedrógão. Como sempre, tomarei as minhas decisões de livre consciência, de uma forma imparcial e em prol do interesse público, acreditando sempre no melhor para Pedrógão.

Neste sentido, e porque o dever cívico e político assim o exige, e por força das circunstâncias da ausência dos outros Vereadores, que comprometem o quórum necessário para colocar à votação estes dois pontos e pelo curto espaço de tempo necessário em termos administrativos para a aprovação deste relatório, participo no ato, cumprindo as funções que assumi embora, mantendo um voto claro da não aprovação, que ficará claramente à minha inteira responsabilidade e à minha consciência, acreditando, com boa-fé, que as mesmas cumprem todos os requisitos legais.

Enquanto membro deste executivo pela bancada do PSD, lamento que os membros do executivo não tenham conseguido estar presentes neste tão importante ato que é a votação do relatório e gestão de contas alusivas ao exercício de 2019.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Por fim, ao Senhor Presidente e executivo do PS, permita-me afirmar que embora tenha acompanhado à distância o exercício do mandato no ano civil de 2019, do pouco que conheço, enquanto membro deste executivo e cidadão deste concelho com todas as devidas responsabilidades que me foram incumbidas, é que estamos perante um fraco desenvolvimento e o envelhecimento da nossa população que põe em causa o seu futuro, apesar desta situação já se verificar antes deste executivo.

Permita-me ainda lançar o desafio de que devemos apostar noutros projetos, alguns inovadores de forma a promover um maior desenvolvimento deste Concelho, para atrair pessoas a esta zona, aproveitando as potencialidades locais, nomeadamente as boas estradas e acessos que temos e a beleza paisagística ao nível do turismo.

3.3. Proposta de Aplicação de Resultado Líquido do Exercício de 2019.

1. Considerando que:

- A presente proposta de aplicação resulta das seguintes disposições legais:
 - O resultado líquido do exercício deve ser transferido para a conta 59 – Resultados Transitados, de acordo com o ponto 2.7.3.2. do POCAL – “no início de cada exercício, o resultado do exercício anterior é transferido para a conta 59 Resultados Transitados”;
 - Quando a conta Resultados Transitados evidenciar saldo positivo, o seu montante pode ser afeto ao reforço do património e à constituição e reforço de reservas;
 - O reforço do património é obrigatório até que o valor contabilístico da conta “Património” corresponda a 20% do ativo Líquido;
 - Deve igualmente proceder-se ao reforço anual da conta “Reservas Legais” no valor mínimo de 5% do Resultado Líquido do Exercício
- De acordo com os documentos finais do exercício económico de 2019, verifica-se a existência de um Resultado líquido do exercício negativo no valor de 1.719.641,49€ (um milhão, setecentos e dezanove mil, seiscentos e quarenta e um euro e quarenta e nove cêntimos), como se pode constatar quer no Balanço quer na Demonstração de Resultados;
- A aplicação do resultado líquido do exercício é aprovada pelo órgão deliberativo mediante proposta fundamentada do órgão executivo;

2. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere:

- Nos termos do estipulado no ponto 2.7.3. do POCAL, aprovado pelo decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, e pelos Decretos-Lei n.º 315/2000, de 15 de dezembro e 84-A/2004, de 5 de abril, aprovar a seguinte aplicação de resultados:
 - Transferência para a conta 59 – Resultados transitados – 1.719.641,49€
- Submeter, nos termos previstos no ponto 2.7.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.4. Proposta para apreciação e votação da Revisão Orçamental N° 01/2020.

1. Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal, nos termos na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“Elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respetivas revisões”*;
- Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização;
- De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - (...) *Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões; (...)*
- Após o apuramento do saldo da gerência anterior, o respetivo montante pode ser utilizado para ocorrer ao aumento global da despesa orçada no ano seguinte, o que implica a elaboração de uma revisão orçamental, nos termos do preconizado nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais, a qual deve obedecer, entre outros, ao princípio do equilíbrio Orçamental.
- A presente revisão orçamental tem como objetivo incluir no Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2020, as seguintes importâncias:
 - ✓ O saldo de gerência do ano anterior apurado, no montante de 1.293.152,52€. Decomposto entre saldo orçamental na posse do serviço de 69.227,29€ e saldo orçamental na posse do serviço – Consignado no montante de 1.223.925,23€. Sendo que este último, já havia sido incorporado no Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2020, através de alteração orçamental, nos termos permitidos na lei;
 - ✓ De acordo com instruções do Sr. Presidente da Câmara Municipal, o valor do saldo da gerência anterior, na importância de 69.227,29€, será incluído no orçamento da receita e despesa, sendo distribuído por projetos já existentes.
 - ✓ Inclusão e abertura de novos projetos/rubricas, nomeadamente: 0102/06030107 – Participação no IVA – Art. 26.ºA da Lei 73/2013, e 0102/050803 – Comparticipação tarifária – Plano Contingência – COVID 19.

2. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere:

- Submeter para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da referida Lei n.º 75/2013, a Revisão Orçamental n.º 1/2020.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.5. Proposta para aprovação da abertura do Concurso Público para a concessão do direito de exploração do Restaurante Lago Verde, Freguesia e Concelho de Pedrógão Grande.

Considerando que:

- O Restaurante Lago Verde, cujo período de concessão terminou no mês de maio de 2020, necessita de obras de requalificação/reabilitação do espaço, tendo em vista possibilitar a sua reabertura num futuro próximo;
- Este espaço deve ser colocado ao serviço da comunidade e servir de estrutura de apoio ao turismo;
- Com vista a alcançar tal desiderato, é necessário que se inicie procedimento tendente à adjudicação do direito à exploração;
- A concessão do direito de exploração deverá ser promovida e tramitada, quer sob o ponto de vista procedimental, quer sob o ponto de vista substantivo, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de junho que aprova o Código dos Contratos Público, na sua redação atual;
- A competência para autorização da abertura do procedimento de contratualização e de adjudicação da concessão do direito à exploração é da Câmara Municipal, de acordo com a alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sobre o seguinte:

1. Aprovar a abertura do concurso público para a concessão do direito de exploração do Restaurante Lago Verde, nos termos das peças em anexo e que fazem parte integrante da presente proposta
2. Aprovar a reserva de não adjudicar qualquer proposta, caso se considere que não estão reunidos os pressupostos de defesa do interesse público subjacente;
3. Aprovar o Júri que conduza o procedimento, conforme previsto no art.º 67.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e proceda se necessário, à audiência prévia dos interessados, e seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Nuno Acácio Dias Assunção – Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em Regime de Substituição;

Vogais Efetivos: António Armindo da Costa Dias da Silva – Técnico Superior do Município de Pedrógão Grande, o qual substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

e impedimentos e Sofia Dias Moreira da Silva Ferreira - Técnica Superior do Município de Pedrógão Grande.

Vogais Suplentes: Lúcia Isabel Fernandes Bernardo – Técnica Superior do Município de Pedrógão Grande e Sofia Margarida Simões do Carmo - Técnica Superior do Município de Pedrógão Grande.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.6. Proposta para aprovação sobre a isenção de taxas municipais relacionadas com o exercício de atividades económicas afetadas pelas medidas de combate à pandemia da doença COVID 19.

Considerando que:

A 02 de março de 2020 a Direção Geral de Saúde reconhecia que existia um risco moderado a elevado de importação de casos de Coronavirus nos Países da União Europeia, como elucida o Despacho n.º 2836-A/2020, que determinou aos empregadores públicos a elaboração de planos de contingência, no âmbito da infeção pelo Coronavirus SARS-CoV-2, causador da doença Covid 19;

A 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou que a epidemia de Covid 19 tinha atingido o nível de pandemia;

A 13 de março de 2020, através do Despacho n.º 3298-B/2020, foi declarada a situação de alerta em todo o território nacional, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua redação atual, atendendo ao número de casos de infeção em Portugal e ao alargamento progressivo da sua expansão geográfica;

A situação de alerta determinou a adoção de medidas de carácter excecional, designadamente a interdição da realização de determinados eventos, a suspensão do funcionamento de estabelecimentos de restauração e bebidas com salas ou espaços destinados a dança e a restrição de acesso a estabelecimentos comerciais e de restauração e bebidas cuja atividade não foi suspensa;

A 18 de março de 2020, através do Decreto do Presidente da Republica n.º 14-A/2020, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, o que determinou a suspensão parcial do exercício de alguns direitos, ao abrigo do artigo 19.º da Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o direito de deslocação e a iniciativa económica privada;

Na sequência da regulamentação do estado de emergência foram aprovados vários diplomas, pelo Governo e pela Assembleia da República, com regimes e medidas excecionais para conter a propagação do vírus, que implicaram o encerramento de instalações e estabelecimentos, suspensão de atividades de comércio a retalho e de



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

prestação de serviços e restrições de acesso a estabelecimentos que disponibilizam bens ou prestam serviços considerados essenciais ou de primeira necessidade;

O estado de emergência e a respetiva execução foram sucessivamente renovados em 03/04/2020 e em 17/04/2020 num esforço continuado de conter a transmissão da doença, proteger os cidadãos e garantir a capacidade de resposta do Sistema Nacional de Saúde;

A Assembleia da República, reconhecendo o papel importante dos municípios, em particular das câmaras municipais, no âmbito desta pandemia, pela relação de proximidade que têm com as populações, aprovou um conjunto de medidas para dotar as câmaras municipais de instrumentos jurídicos que lhe permitam atuar com celeridade;

A Lei n.º 12/2020, de 07 de maio, prevê a agilização de procedimentos de caráter administrativo como a resposta a necessidade de concessão de isenções e benefícios;

A Lei entrou em vigor no dia 08 de maio e vigora até 30 de junho de 2020, mas produz efeitos desde 12 de março de 2020;

O n.º 1 do artigo 2.º da referida lei estabelece que o reconhecimento do direito a isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate a pandemia da doença Covid-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao tempo do ano civil em curso;

A Câmara Municipal ao abrigo da Lei n.º 12/2020, pode reconhecer o direito a isenção de tributos próprios, desde que se trate de situações excecionais e devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate a pandemia da doença Covid-19;

As taxas municipais são tributos próprios criadas ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual;

As medidas adotadas, antes e durante o estado de emergência, estão a ter impactos devastadores na economia, com efeitos especialmente nefastos nos estabelecimentos que tiveram de encerrar compulsivamente e nas atividades forçadas a suspender a sua laboração;

Também, os estabelecimentos e as atividades que se mantiveram em funcionamento tiveram restrições no seu exercício e dificuldades e custos acrescidos na circulação, no abastecimento e na adaptação dos seus estabelecimentos ou espaços de vendas;

A incerteza da duração da pandemia e a queda acentuada e abrupta dos rendimentos das empresas importa desde já tomar algumas medidas extraordinárias e temporárias



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

para mitigar o impacto negativo desta situação na economia local, sem prejuízo de outras que no futuro poderão ser adotadas de forma mais direcionada;

Este conjunto de medidas suplementares de apoio às empresas e às famílias são respostas concretas e efetivas face às reais necessidades da população. É um esforço que tem como objetivo, claro, aliviar os encargos económicos e fiscais de quem neste momento viu os seus rendimentos diminuírem drasticamente.

O nosso compromisso é continuar a analisar e a atuar com celeridade na forma como podemos minimizar o impacto que esta pandemia está a ter na situação económico-financeira da nossa população

Propõe-se que, a Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, delibere o seguinte:

- 1- Reconhecer, a pedido do interessado, o direito à isenção das taxas municipais identificadas no número quatro aos operadores económicos cuja atividade tenha sido afetada pelas medidas restritivas aprovadas, no âmbito do combate a pandemia da doença COVID 19, antes e durante o estado de emergência, considerando-se, desde já, nessa situação as entidades exploradoras de estabelecimentos comerciais e de restauração e bebidas, espaços de venda nos mercados municipais e feiras compulsivamente encerrados ou a funcionar com medidas restritivas de acesso, as entidades que exerçam atividades que foram total ou parcialmente suspensas e as entidades que exerçam atividades relacionadas com a difusão de mensagens publicitárias em mobiliário e outro equipamento urbano;
- 2- Reconhecer, a pedido do interessado, o direito a isenção das taxas municipais identificadas no número quatro as entidades que não estão abrangidas pelo número um, mas que demonstrem ter uma quebra de, pelo menos 40% da sua faturação, no período de 30 dias anterior à apresentação do pedido, com referência à média mensal dos dois primeiros meses do ano ou face ao período homólogo do ano anterior;
- 3- O número um não se aplica as instituições financeiras de crédito, às sociedades financeiras e às empresas de seguros;
- 4- As taxas municipais abrangidas no número um são as seguintes:
 - a) Ocupação de espaço público decorrente de: estabelecimentos de restauração e bebidas, e restauração e bebidas não sedentárias. Finalidades admissíveis nos termos 10.º, n.º 1, do Dec. Lei 48/2011 de 1 de Abril:
 - Taxas de ocupação de espaço público com instalação de toldo e respetiva sanefa; instalação de esplanada aberta; instalação de estrado e guarda ventos; instalação de vitrina e expositor; instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial; instalação de arcas e máquinas de gelados;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
instalação de floreira, Instalação de Contentor de Resíduos;

- b) Taxas devidas pela ocupação de espaço público no âmbito do exercício da atividade de restauração e bebidas com carácter não sedentário.
- c) Taxas relativas à publicidade em mobiliário urbano e em outros equipamentos;
- 5- A isenção das taxas respeita ao mês de maio e vigora até ao termo do ano civil em curso;
- 6- As isenções concedidas ao abrigo da presente deliberação devem ser comunicadas à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 7.º-B, da Lei n.º 12/2020, de 7 de maio.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.7. Proposta para aprovação do Pedido de apoio à atividade regular - Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio do Lugar de Mega Fundeira.

Considerando que:

A Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio do Lugar de Mega Fundeira, solicitando apoio de natureza financeira à atividade regular, para o ano de 2020, nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo.

Da instrução da candidatura efetuada no âmbito do artigo 10.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, cumpre-nos informar o seguinte:

- A entidade Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio do Lugar de Mega Fundeira, encontra-se inscrita no Registo Municipal.

Do processo geral de candidatura constam os seguintes documentos:

- Requerimento de apoio ao associativismo;
- Plano de atividades e orçamento para 2020;
- Lista dos associados;
- Relatório de contas 2019;
- Ata da reunião com apresentação e aprovação de Relatório e contas de 2019 e aprovação de Plano de Atividades para 2020;
- Parecer do concelho fiscal;
- Certidão/Declaração de não dívida da Segurança Social e Finanças

Nos termos do artigo 18.º do já referido regulamento, este apoio é objeto de deliberação pelo executivo municipal.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal:

Delibere no sentido de aprovar a atribuição de um subsídio à entidade em causa



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação: Após análise e discussão o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no montante de € 750.00 (setecentos e cinquenta euros). A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

4. Divisão Administrativa e Financeira - Setor de Contabilidade e Finanças

4.1. Resumo Diário da Tesouraria do dia 15 de junho de 2020: A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria que apresenta os seguintes valores: Total de Disponibilidades: Operações Orçamentais: 1.202.770,21€ (Um milhão duzentos e dois mil, setecentos e setenta euros e vinte e um centavos); Operações não Orçamentais: 202.390,03€ (Duzentos e dois mil, trezentos e noventa euros e três centavos).

4.2. Informação dos pagamentos efetuados no período de 24/05/2020 a 08/06/2020: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no referido período que totalizam a importância de 103.070,25€ (Cento e três mil e setenta euros e vinte e cinco centavos).

5. Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras Municipais, Serviços Urbanos e Ambiente

5.1. Setor de Obras Particulares - Urbanização e Edificação

5.2. Relação dos processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 25/05/2020 a 08/06/2020: Presentes doze processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

6. Setor de Obras Públicas

6.1. Proposta para aprovação dos Projetos referentes à Empreitada" Programa Integrado da Valorização Turística da Albufeira do Cabril.

1. Considerando que:

- O Município de Pedrógão Grande tem intensão de reconverter a antiga ETA para o centro náutico, posto de apoio de vigilância náutica e requalificar o cais de embarcações;
- Estima-se que o preço base da empreitada se fixe em 614.826,05€ ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor.
- O projeto contempla a melhoria de pavimentos, criação de centro náutico contemplando a beneficiação das redes de abastecimento de águas, das redes de drenagens de águas pluviais e residuais, instalações elétricas, rede de iluminação pública, telecomunicações e AVAC. A criação de um posto de vigilância náutica e o cais de embarcação;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- Trata-se de um projeto que irá trazer melhorias e benefícios para a turismo deste concelho, bem como, irá trazer melhorias e benefícios para a população deste concelho, deverá o mesmo ser remetido à reunião de câmara para aprovação.

2. Propõe-se que:

- A Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o projeto de execução para a empreitada “Programa Integrado da Valorização Turística da Albufeira do Cabril”.

O respetivo projeto foi apresentado pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Dr. Telmo Alves e pelos Técnicos Superiores do Município, Arq. Sofia Ferreira e Dr. Rodrigo Mendes.

O Vereador António Figueira tomou a palavra e referiu que, na sua opinião este tipo de investimento será sempre uma mais-valia para o turismo e desenvolvimento do Concelho, ainda mais pelo facto da sua localização.

Referiu ainda não se recordar de ter sido efetuada qualquer tentativa de requalificação daquele espaço.

Foi apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal a declaração que a seguir se transcreve:

“O Projeto Integrado de Valorização Turística da Albufeira do Cabril trata-se do maior investimento alguma vez feito em termos turísticos no Concelho. Num investimento de € 614 826,05 (seiscentos e catorze mil oitocentos e vinte seis euros e cinco centimos, candidatado ao Projeto Valorizar do Turismo de Portugal, trata-se de desenvolver a capacidade turística de Pedrógão Grande através de um dos, se não o maior, recurso turístico natural que possuímos e que é capaz de atrair com grande dimensão o Turismo para o nosso território.

Como poderão verificar nas plantas apresentadas, trata-se de utilizar edifícios inutilizados com grande potencialidade, nomeadamente a antiga Estação de Tratamento de Águas (ETA) e o edificado junto ao Lago Verde. O objetivo é converter a antiga ETA em Centro Náutico, integralmente nobilitado para acolher visitantes e equipas de remo, caiaque, e outras modalidades desportivas. Como eventualmente saberão já tivemos equipas internacionais de remo a estagiar em Pedrógão Grande. Se conseguirmos oferecer um espaço de qualidade para ficarem alojados ao longo do seu estágio, conseguiremos trazer mais equipas. Terá quartos, copa, sala de reuniões, espaço de trabalho e espaço de manutenção. Permitirá também ser um local para os praticantes deste tipo de modalidades, ou seja, os diversos turistas poderão usufruir desta infraestrutura. Ademais, poderá ser inclusivamente um excelente local para o nosso Clube Náutico fazer atividades numa infraestrutura digna.

A estrada que se prolonga do entroncamento de Vale de Góis até ao Centro Náutico será infraestruturada com o betuminoso, beneficiação para peões e bicicletas e com uma guarda em madeira ao longo de toda a estrada e que se prolongará ao longo de toda a encosta até à rampa onde se localizará o novo cais de embarcações.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O novo cais de embarcações é fundamental para potenciar este espaço náutico, tanto em termos de embarcações, como em termos de modalidades como o remo ou caiaque, mas também para atividades turísticas que se implementem, tais como barcos de passeio. O novo cais, ou ancoradouro, terá o dobro da capacidade e permitirá também o atracar de embarcações de maior porte.

O edificado junto ao Lago Verde servirá como posto de primeiros socorros, totalmente equipado, mas também como um posto de vigilância à circulação de barcos e sua confluência com a piscina fluvial. Este espaço onde se localiza o posto de apoio e vigilância náutica será totalmente reabilitado e permitirá às pessoas, com mobilidade universal, acederem ao local e usufruírem dele, tanto para apreciarem as vistas como para descansarem. De destacar que a piscina fluvial do cabril ficará localizada no lugar que lhe é permitido pelo Plano de Ordenamento da Albufeira, que é imediatamente em frente ao posto de apoio e vigilância, pelo que as pessoas acederão à piscina através da descida defronte do Lago Verde.

Creio que este é um investimento fundamental para o futuro de Pedrógão Grande. A última vez que existiram investimentos importantes naquele local foram aquando do Lago Verde, da piscina fluvial, que hoje está completamente obsoleta, ou seja, no tempo do Presidente Manuel Coelho e posteriormente com as rampas feitas pelo Presidente João Marques, ou seja, há mais de 20 anos que o último investimento foi lá feito. Tenho desde há muito o objetivo de que Pedrógão Grande consiga desenvolver e aproveitar ao máximo a pérola por lapidar que é a Albufeira do Cabril. E este projeto é um importante e grande passo para atrair mais investimento e turismo e para que no futuro o investimento público da Câmara Municipal continue a ser feito. E o projeto que apresentamos aqui, como podem verificar, tem uma lógica de integração entre as diversas infraestruturas a realizar e também sobre as existentes, mas também reabilitações importantes sobre os espaços sem deturpar a sua beleza natural e paisagística e sem consequências ambientais”.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

6.2. Proposta para aprovação do Auto de Vistoria n.º 1- para efeitos de Liberação Parcial da Caução da Obras da Empreitada "Remodelação do Centro de Saúde de Pedrógão Grande", adjudicada à empresa Alvape - Construção e Obras Públicas, Lda.

1. Considerando que:

- A empreitada foi objeto de concurso público em 2017, tendo sido adjudicada à empresa Alvape – Construção e Obras Públicas, Lda.;
- A Alvape – Construção e Obras Públicas, Lda., na qualidade de empreiteiro no contrato celebrado com esta autarquia, para garantir o exato e pontual das suas obrigações assumidas, prestou a seguinte caução (*artigo 88º, n.º 1 do CCP*);



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

➤ **Garantia Bancária do Bankinter. n.º 39327, no valor de 15.629,99€, correspondente a 5% do preço contratual da empreitada;**

➤ **Retenção nos pagamentos de 5% , no valor de 15.629,99€;**

- A receção Provisória ocorreu em 17 de maio de 2019;
- Em 22 de abril de 2020, o adjudicatário veio junto deste Município solicitar a liberação parcial de caucões, tendo os serviços de obras públicas agendado a referida vistoria.
- Em 29 de maio, a fiscalização da empreitada deslocou-se ao local, o adjudicatário não compareceu a vistoria. Assim verificou-se a existência de anomalias as quais se discriminam:
 - *Lâmpada Fundida no corredor junto à receção;*
 - *Erro permanente na central de incêndios;*
 - *Sensor das instalações sanitárias dos funcionários, fecha rapidamente;*
 - *Lâmpada da sala de vacinação sempre acesa;*
 - *Autoclismo das instalações sanitários dos funcionários verte água;*
 - *A saída do esgoto dos urinóis das instalações sanitárias verte água;*
 - *Torneira do lavatório das instalações sanitárias masculinas verte água;*
 - *Lavatório do consultório médico n.º 3 verte água;*
 - *Porta junto às máquinas do ar condicionado deixa entrar água por baixo;*
 - *Infiltração de água na casa de banho da sala de planeamento quando chove;*
 - *Salitres e humidades junto aos rodapés nos corredores;*
 - *Vinílicos empolados em especial na sala de espera (verificar se é possível diminuir o empolamento);*
 - *Porta principal tem folga quando se fecha;*
 - *Afinar estores na sala de tratamento da ala esquerda;*
 - *Entrada de humidades na janela da sala da ala esquerda;*
 - *Humidade no canto da parede da sala de tratamento da parede da ala esquerda;*
 - *Verificar o fundo da caixa de esgotos da sala do dentista (encontra-se rugoso);*
 - *Falta sensor no gabinete de estomatologia;*
 - *A porta da casa de banho dos deficientes não fecha o trinco;*
 - *Limpeza de estalagmites nos peitoris das janelas (verificar qual a origem);*
 - *Folheado Lateral (orla da porta) soltos;*
 - *Falta acabamento no peitoril da janela da sala de formação (junto à garagem);*
 - *Grelha partida na rampa do oxigénio;*
 - *Reparação de juntas de peitoris em silicone;*
 - *Escorrimento de água na janela da secretaria.*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- Tendo-se verificado que a empreitada apresenta defeitos, a fiscalização propõe que se conceda **o prazo de 60 dias** ao empreiteiro para a resolução destes.

2. Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere no sentido de:

- Aprovar o presente auto de vistoria;
- Notificar o empreiteiro para correção das anomalias em causa, num prazo de 60 dias.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas 13:00 da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

E eu, Nuno Acácio Dias Assunção, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,

(em regime de substituição)

(Nuno Acácio Dias Assunção)